

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI A EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC E O COMANDO DE FRONTEIRA SOLIMÕES/8º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA (CFSOL/8º BIS), PARA PRODUÇÃO DE CONTEÚDO E APRESENTAÇÃO DE PROGRAMA RADIOFÔNICO, COM TRANSMISSÃO AO VIVO NA RÁDIO NACIONAL ALTO SOLIMÕES.

Processo nº 0434/2020

A EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pelas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em 16 de abril de 2020, cujo extrato resumido foi publicado no Diário Oficial da União – DOU nº 87, Seção 1, página 3, em 08 de maio de 2020, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada ao Ministério das Comunicações, nos termos do Decreto nº 10.395, de 10 de junho de 2020, com Sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, neste ato representada, nos termos do art. 62, inciso VI, do Estatuto Social da Empresa, e da Portaria-Presidente nº 147, publicada em 05 de maio de 2020, por seu Diretor-Geral, **RONI BAKSYS PINTO**, brasileiro, casado, bacharel em Ciências Militares, portador da Carteira de Identidade nº 110.777.693-0 – MD/EB, e do CPF/MF sob nº 808.845.047-00, residente e domiciliado em Brasília/DF, e por sua Diretora de Jornalismo, **SIRLEI BATISTA**, brasileira, casada, jornalista, portadora da Carteira de Identidade nº 166.231 SSP/GO e do CPF/MF nº 061.082.021-49, residente e domiciliada em Brasília/DF, residente e domiciliado em Brasília/DF, doravante denominada simplesmente EBC, e de outro lado, o **MINISTÉRIO DA DEFESA** por intermédio do **COMANDO DE FRONTEIRA SOLIMÕES/8º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA – (CFSOL/8ºBIS)**, neste ato representado pelo Tenente-Coronel **ROBSON CALDEIRA DE MORAES**, portador da Carteira de Identidade nº 011154894-7 – Ministério da Defesa, e do CPF/MF nº 042.782.527-06, residente e domiciliado na cidade de Tabatinga/AM, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, para produção de conteúdo e apresentação do programa radiofônico SENTINELA DA FRONTEIRA, segundo as Cláusulas e condições que se seguem, que, sucessiva, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O Acordo tem por objetivo estabelecer bases para uma parceria institucional firmada entre os partícipes, EBC e CFSOL/8ºBIS, visando a produção, apresentação e veiculação do programa SENTINELA DA FRONTEIRA na grade de programação da Rádio Nacional Alto Solimões, com possibilidades também de veiculação nas demais emissoras de rádio da EBC, nas emissoras

parceiras da Rede Nacional de Comunicação Pública, na Rede Nacional de Rádio, no site, redes sociais e aplicativos da EBC.

1.2. A celebração do presente Acordo tem fundamento legal no art. 116 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

2.1. Para o alcance do objeto descrito na Cláusula Primeira deste Instrumento as partes se comprometem a realizar todas as ações necessárias para atingir as finalidades e objetivos institucionais dos partícipes, bem como as que detenham os requisitos e as qualificações que fundamentam a inclusão da transmissão ao vivo do programa SENTINELA DA FRONTEIRA na grade de programação da Rádio Nacional de Nacional Alto Solimões, com possibilidade também de veiculação nas demais emissoras de rádio da EBC, em emissoras parceiras da Rede Nacional de Comunicação Pública, na Rede Nacional de Rádio e Internet (sites e redes sociais da EBC), com o intuito de atender aos objetivos e aos princípios da EBC, destacando-se:

2.1.1. Promoção do acesso à informação por meio da pluralidade de fontes de produção e distribuição do conteúdo.

2.1.2. Produção e programação com finalidades educativas, artísticas, culturais, científicas e informativas.

2.1.3. Promoção da cultura nacional, estímulo à produção regional e à produção independente.

2.1.4. Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família.

2.1.5. Não discriminação religiosa, político partidária, filosófica, étnica, de gênero ou de opção sexual.

2.1.6. Participação da sociedade civil no controle da aplicação dos princípios do sistema público de radiodifusão, respeitando-se a pluralidade da sociedade brasileira.

2.1.7. Desenvolvimento da consciência crítica do cidadão, mediante programação educativa, artística, cultural, informativa, científica e promotora de cidadania.

2.1.8. Fomento a construção da cidadania, da consolidação e da democracia e da participação na sociedade, garantindo o direito à informação, à livre expressão do pensamento, à criação e à comunicação.

2.1.9. Cooperação com os processos educacionais e de formação do cidadão.

2.1.10. Apoio a processos de inclusão social e socialização da produção de conhecimento garantindo espaços para exibição de produções regionais e independentes.

2.1.11. Direcionamento da produção e programação pelas finalidades educativas, artísticas, culturais, informativas, científicas e promotoras da cidadania, sem com isso retirar seu caráter competitivo na busca do interesse do maior número de ouvintes ou telespectadores.

2.1.12. Promoção de parcerias e fomenta à produção audiovisual nacional, contribuindo para a expansão de sua produção e difusão.

2.1.13. Produção e difusão de programação informativa, educativa, artística, cultural, científica, de cidadania e de recreação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO ACORDO:

3.1. A pauta do programa SENTINELA DA FRONTEIRA será definida pela equipe de produção do CFSOL/8ºBIS com supervisão da Coordenação de Programação da Rádio Nacional Alto Solimões da EBC.

3.1.1. A pauta abrangerá atividades realizadas tanto no 8º Batalhão - vida militar, cotidiano, missões - quanto civis no município de Tabatinga (AM) e comunidades vizinhas, incluindo as ações cívicas sociais, operações de fiscalização e apreensões de ilícitos na floresta amazônica, no Alto Solimões.

3.1.2. Também fazem parte de pautas para programação as informações da agenda cultural, cursos e concursos abertos, eventos da cidade e música para descontrair e animar a manhã.

3.1.3. A cada edição do programa é eleito um tema de importância para a sociedade. Serão feitas entrevistas com especialistas da área da saúde, meio ambiente, agricultura, segurança pública, Forças Armadas, além da divulgação das ações nos quatro Pelotões de fronteira da região.

3.2. Durante a vigência do Acordo serão realizados e transmitidos, ao vivo, **260 (duzentos e sessenta)** programas com duração aproximada de 3 (três) horas de duração, cada.

3.2.1. O horário destinado à transmissão e distribuição do conteúdo proveniente da Rádio Nacional Alto Solimões será todos os sábados das 7h às 10h, horário de Tabatinga, equivalente, em Brasília, ao horário das 9h às 12h.

3.3. Para a apresentação e produção dos programas da série SENTINELA DA FRONTEIRA,

CFSOL/8ºBIS deverá disponibilizar, no mínimo, 04 (quatro) profissionais, e estes serão dispensados do serviço militar durante 04 (quatro) horas, uma vez na semana, para se dedicarem à produção do programa que vai ao ar aos sábados.

3.3.1. Os profissionais disponibilizados pelo **CFSOL/8ºBIS**, são integrantes de seu quadro de pessoal e realizarão as funções de produção e apresentação, sendo um fixo e três que podem mudar devido às transferências militares.

3.3.1.1. A equipe disponibilizada pelo **CFSOL/8ºBIS** deve ser composta por profissionais qualificados, com conhecimento da região, além de ter empatia com o público e estar apta a realizar uma apresentação de qualidade.

3.4. O **CFSOL/8ºBIS** assume totalmente os custos de produção de conteúdo do programa como pauta, convite aos convidados, apresentação, entrevistas, externas, entre outros.

3.5. A **EBC** disponibilizará, para produção e transmissão do programa, o estúdio da Rádio Nacional Alto Solimões e um operador de áudio, e também veiculará o programa AO VIVO.

3.6. Toda a pauta deverá ser condizente com a linha editorial da Rádio Nacional Alto Solimões e deverá ser aprovada, previamente, pela Coordenação de Programação da Rádio Nacional do Alto Solimões da **EBC**.

3.7. A **EBC** pode substituir o programa SENTINELA DA FRONTEIRA para transmissão de eventos especiais, coberturas de acontecimentos relevantes ou por outro motivo de força maior.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, DA ROTINA DE EXECUÇÃO E DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. A equipe do **CFSOL/8ºBIS** se responsabilizará pela produção e apresentação dos programas, semanalmente, com a seguinte rotina:

4.1.1. Os apresentadores e produtores devem chegar ao estúdio da Rádio Nacional Alto Solimões, aos sábados, com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência do início do programa, juntamente com o operador de áudio da **EBC**, para se organizarem e iniciarem a apresentação do programa SENTINELA DA FRONTEIRA, AO VIVO, das 7h às 10h (horário de Tabatinga), 9h às 12h (horário de Brasília).

4.1.2. Os responsáveis pelo envio de materiais, como entrevistas e seleção musical, devem entregá-los, à Coordenação de Operações da Rádio Nacional Alto Solimões, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data de sua veiculação.



4.2. O CFSOL/8ºBIS se compromete a estar com sua equipe no estúdio da Nacional Alto Solimões, todos os sábados no horário previsto. Da mesma forma, a Rádio Nacional se compromete com a disponibilidade do estúdio, com o operador de áudio e com a veiculação do programa.

4.2.1. Quaisquer correções solicitadas pela EBC deverão ser atendidas em tempo hábil para a sua exibição na data estabelecida;

4.2.2 No caso de qualquer falha na apresentação AO VIVO, a EBC poderá colocar no ar, na Rádio Nacional Alto Solimões, algum outro conteúdo que não prejudique o ouvinte e o andamento da programação da grade da EBC.

4.2.3. A equipe da Rádio Nacional Alto Solimões acompanhará a apresentação do programa e fará audição técnica do conteúdo, para fins de comprovação da qualificação do material sonoro.

4.2.3.1. Caso seja encontrado algum problema de conteúdo ou alguma situação fora dos padrões técnicos de qualidade da emissora, o CFSOL/8ºBIS será imediatamente comunicado para tomar as providências e realizar os ajustes necessários.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O presente Acordo de Cooperação não implica repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

5.2. O CFSOL/8ºBIS arcará com todos os custos de produção de conteúdo do programa SENTINELA DA FRONTEIRA, apresentadores, deslocamento de convidados, entre outros itens necessários para a perfeita apresentação do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CFSOL/8º BIS

6.1. Além de outras obrigações previstas nesse Instrumento, o CFSOL/8ºBIS compromete-se a:

6.1.1. Responsabilizar-se pela produção de conteúdo e apresentação do programa SENTINELA DA FRONTEIRA, pelos convidados, apresentadores e equipe de apoio de forma a realizar o programa de acordo com o padrão de qualidade da Rádio Nacional Alto Solimões, tudo isso a ser feito sob gestão do responsável do instrumento, a ser definido, posteriormente, após a assinatura do Acordo.

6.1.2. Assumir totalmente os custos de produção de conteúdo do programa, dos apresentadores, entrevistados e de logística para toda a execução ao vivo, ou seja,



de todo o necessário para a excelente apresentação na Rádio Nacional Alto Solimões.

6.1.3. Disponibilizar, sob sua inteira responsabilidade, profissionais aptos para a execução do objeto contratado.

6.1.4. Manter atualizadas todas as suas certidões federais, se for o caso, durante a vigência do Instrumento.

6.1.5. Reconhecer que, em nenhuma hipótese, a **EBC** poderá ser responsabilizada, ainda que solidariamente, por qualquer pagamento, pleito de indenização ou quaisquer outros encargos que possam ser exigidos em decorrência de toda e qualquer obrigação assumida pelo **CFSOL/8ºBIS**.

6.1.6. Responsabilizar-se por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e qualquer outra relativa ao objeto deste Acordo.

6.1.7. Atender ou dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da **EBC** em relação ao objeto deste Acordo.

6.1.8. Garantir, integralmente o cumprimento do Acordo, refazendo os serviços quando em desacordo com as diretrizes traçadas pela **EBC**, providenciando a imediata correção e atendendo, prontamente, quaisquer reclamações.

6.1.9. Manter, sob sua responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste acordo, exceto estúdio, operador de áudio e responsabilidades ligadas à transmissão do programa na Rádio Nacional, obrigando-se a envidar todos os seus esforços para cumprir fielmente as obrigações assumidas neste Acordo.

6.1.10. Responder por eventuais danos ou prejuízos de qualquer natureza causados à **EBC** e/ou a terceiros, independentemente da comprovação da sua culpa ou em consequência de erros, ação, omissão, imprudência e imperícia própria ou de profissionais que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços objeto deste Acordo.

6.1.11. Obter todas as licenças e autorizações necessárias ao cumprimento do presente Acordo, arcando com quaisquer despesas e responsabilizando-se pelo cumprimento de eventuais exigências formuladas pelos órgãos competentes.

6.1.11.1. Obter as autorizações de uso de nome, voz e interpretações artísticas, cênicas ou musicais, e de quaisquer direitos autorais, conexos, fonomecânicos ou quaisquer outros, sobre as obras intelectuais, artísticas, musicais, fonográficas e quaisquer outras, utilizadas na produção do programa e destinadas às utilizações previstas na execução do objeto desse

Instrumento, especialmente, mas não apenas, responsabilizando-se, sempre exclusivamente, por qualquer reclamação, pleito de indenização ou quaisquer outros ônus decorrentes de referidas autorizações, sejam elas literárias, dramáticas, teatrais, musicais, fonográficas, cinematográficas, ou qualquer outra.

6.1.12. Responsabilizar-se gratuita e/ou onerosamente pelos direitos autorais, conexos e/ou de terceiros das obras musicais, assim como pelo completo preenchimento da planilha musical, a ser enviada para a EBC.

6.1.13. Cumprir o objeto desse Acordo com rigorosa observância das normas legais e técnicas pertinentes à matéria, especialmente as disposições contidas no **Manual de Jornalismo da EBC**, e os prazos estabelecidos por ela.

6.1.14. Conhecer, cumprir e exigir que seus funcionários cumpram todas as normas internas da EBC, no que se refere à segurança, acesso às dependências de trabalho, trânsito de veículos e trânsito interno de pessoal, quando e se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA EBC

7.1. Constituem obrigações da EBC, dentre outras previstas neste Acordo:

7.1.1. Disponibilizar o estúdio e um operador de som para a apresentação do SENTINELA DA FRONTEIRA, além de garantir a transmissão AO VIVO do programa na Rádio Nacional Alto Solimões, desde que cumpridas as obrigações por parte do CFSOL/8ºBIS.

7.1.2. Notificar o CFSOL/8ºBIS sobre a verificação de falhas e descumprimentos contratuais, para sua imediata reparação.

7.1.3. Fornecer nome e contatos (telefone e endereço eletrônico), no ato de assinatura do acordo, do empregado responsável pela gestão do Acordo.

7.1.4. Comunicar o CFSOL/8ºBIS, de imediato, sobre quaisquer irregularidades constatadas no conteúdo do objeto deste Acordo para que seja sanado o problema.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO ACORDO E DA RESCISÃO

8.1. O presente Acordo terá vigência de **60 (sessenta) meses**, a contar da data de assinatura do Instrumento, não sendo passível de renovação.

8.2. A rescisão do Instrumento poderá ser efetuada unilateralmente pela EBC, a qualquer tempo, sem aviso prévio, caso ocorra situação ou motivo superveniente que seja desvirtuado do conteúdo do objeto deste Acordo.

8.3. O CFSOL/8ºBIS também poderá rescindir a parceria de forma amigável, desde que comunique a EBC formalmente com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Em caso de descumprimento ou cumprimento irregular do presente Acordo, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos artigos 113 a 119, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/EBC, a critério da EBC.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução deste Acordo será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor Documental, pelo Gestor Operacional e pelo(s) Fiscal (is), especialmente designados para exercer a fiscalização deste Acordo.

10.2. Define-se Gestor Documental o empregado formalmente designado pela EBC para o acompanhamento, por meio de sistema próprio, da fiscalização deste Acordo de Cooperação, desde o início até o término de sua vigência.

10.2.1. O Gestor Documental terá a responsabilidade de:

- a) tomar ciência do teor do Acordo sob sua gestão;
- b) controlar, analisar e executar as atividades referentes à administração do Acordo de Cooperação sob a sua gestão;
- c) solicitar a designação do Fiscal deste Instrumento e seu substituto, por meio de ordem de serviço;
- d) encaminhar à unidade técnica documentação e informações necessárias à gestão deste Acordo;
- e) acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais que se fizerem necessárias ao titular da Gerência de Gestão de Contratos Administrativos, na hipótese de inadimplemento, baseada nas informações dos fiscais deste Instrumento;



f) dar suporte ao Fiscal e ao Gestor Operacional oferecendo subsídios e orientações para as atividades daqueles;

g) acompanhar e controlar a vigência.

10.3. Define-se Gestor Operacional o empregado designado pela **EBC** para centralizar o contato com a área de Gestão de Contratos Administrativos.

10.3.1. Caberá ao(s) empregado(s) designado(s) Gestor(es) Operacional(is) deste Acordo:

a) tomar ciência do teor deste Acordo de Cooperação sob sua gestão; e

b) informar ao Gestor Documental o empregado indicado para exercer a atividade de Fiscal e respectivo substituto.

10.4. Define-se por Fiscal o empregado designado pela **EBC** para acompanhar e supervisionar a execução do objeto deste Acordo de Cooperação.

10.4.1. Caberá ao(s) empregado(s) designado(s) Fiscal(is) deste Acordo:

a) tomar ciência do teor deste Acordo;

b) manter registro próprio e individualizado para este Acordo de Cooperação;

c) encaminhar ao Gestor Documental os pedidos oriundos do **CFSOL/8ºBIS**, relativos à alteração contratual;

10.5. A existência e atuação da fiscalização pela **EBC** em nada restringem as responsabilidades do **CFSOL/8ºBIS** pelos danos causados diretamente à **EBC** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução deste Acordo de Cooperação.

10.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Acordo, deverão ser prontamente atendidas pelo **CFSOL/8ºBIS**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A **EBC** providenciará a publicação do extrato resumido do presente Acordo no Diário Oficial da União – D.O.U, conforme estabelecido no art. 48 do seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), os mandamentos de otimização que devem ser observados pela Administração Pública e por aqueles que com ela contratam ou se relacionam serão devidamente seguidos, de modo a evitar qualquer ato capaz de lesar o patrimônio público e a moralidade administrativa.

12.2. A renúncia, por qualquer das partes, de qualquer direito, somente será válida se formalizada por escrito.

12.3. Não poderão ser transferidos a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações estipuladas neste Instrumento, sem a prévia e expressa anuência da outra parte.

12.4. Por se tratar de serviços realizados por uma organização militar, que possui no seu corpo profissionais militares, em regime de exclusividade, entende-se que estes não poderão pertencer ao quadro de pessoal da EBC.

12.5. A utilização da estrutura da EBC, no caso o estúdio da Nacional Alto Solimões, somente será autorizada para fins da apresentação do programa SENTINELA DA FRONTEIRA realizada pela equipe de produção e apresentação do CFSOL/8ºBIS.

12.6. É expressamente proibida a inserção e veiculação de qualquer publicidade institucional, política, religiosa ou mercadológica (merchandising) como parte do conteúdo.

12.7. A titularidade dos direitos autorais/ patrimoniais sobre os programas SENTINELA DA FRONTEIRA produzidos, apresentados e veiculados sob a égide deste Acordo de Cooperação, será compartilhada podendo a EBC livremente utilizar, fruir, licenciar, ceder e dispor dos programas radiofônicos no Brasil e no Exterior, em qualquer segmento do mercado, mídia, veículo e modalidade de exibição, transmissão e reprodução, sem limitação de prazo, número de vezes ou de cópias. As partes ficam cientes de que quando algum material utilizado for de propriedade de terceiros, o CFSOL/8ºBIS deverá pegar a autorização deste terceiro tanto para veiculação quanto para a cessão de titularidade de direito autoral para a EBC.

12.8. O CFSOL/8ºBIS declara, assim como a EBC, que não haverá comercialização da obra radiofônica denominada SENTINELA DA FRONTEIRA produzido e apresentado pelo órgão em questão e transmitido pela Rádio Nacional Alto Solimões.

12.9. Ficam vedadas quaisquer outras formas de utilização da obra não previstas neste Acordo de Cooperação.

12.10. É vedado aos colaboradores do quadro da EBC a participação na produção e apresentação do programa SENTINELA DA FRONTEIRA, cabendo à EBC apenas a disponibilização do estúdio, operador de áudio e transmissão na grade de programação da Rádio Nacional Alto Solimões.

12.11. As partes são independentes entre si, possuindo cada qual administração própria, não estabelecendo este instrumento vínculo institucional, responsabilidade solidária ou subordinação entre as partes, reconhecendo cada um ter vida autônoma da outra, dela não dependendo sua existência no que diz respeito à produção, programação e apoio institucional, sendo certo que, caso seja rescindido o presente Instrumento, nenhuma reparação ou compensação poderá uma parte exigir da outra, ainda que em decorrência de problemas de qualquer natureza que venham enfrentar. No entanto, caso haja a violação de quaisquer obrigações ou inobservância de garantias asseguradas neste Instrumento, a parte prejudicada fará jus à reparação, por parte da parte faltosa, dos danos morais e materiais a que se sujeitar em conexão direta à falta.

12.12. O presente Instrumento não estabelece qualquer vínculo de natureza trabalhista de uma parte, de um lado, e os gestores, representantes, empregados e prepostos da contraparte, de outro.

12.13. O CFSOL/8ºBIS fica obrigado a obedecer, na produção e apresentação do programa SENTINELA DA FRONTEIRA, os princípios da EBC, estabelecidos na Lei nº 11.652/2008, em especial os previstos em seus art. 2º e 3º.

12.14. A EBC pode colocar outro na grade de programação, no caso de o conteúdo não estar dentro do padrão de qualidade exigido para transmissão e/ou esteja em desacordo com as cláusulas contratuais.

12.15. A EBC pode alterar, a qualquer tempo, o dia e hora da transmissão do programa SENTINELA DA FRONTEIRA de acordo com estratégias de programação da **Rádio Nacional Alto Solimões**.

12.16. Os partícipes devem atender às especificações estabelecidas neste Instrumento durante toda a sua execução.

12.17. Os partícipes deverão observar e respeitar as legislações relativas à conjunção de esforços comuns definidos neste Acordo.

12.18. Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidas em decorrência da operacionalização deste Acordo de Cooperação serão resolvidos mediante entendimento entre os partícipes.

12.19. O Plano de Trabalho (Anexo I) é parte integrante do presente Instrumento

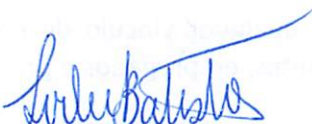
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

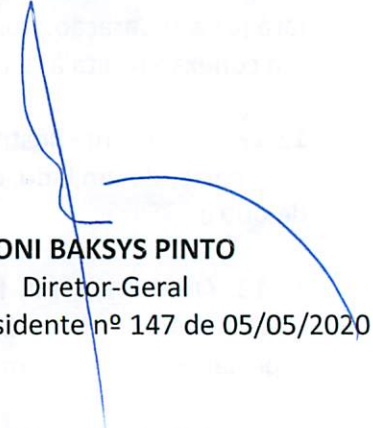
13.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir questões decorrentes deste Acordo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Brasília/DF, 03 de julho de 2020.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC
Partícipe


SIRLEI BATISTA
Diretora de Jornalismo


RONI BAKSYS PINTO
Diretor-Geral
Portaria-Presidente nº 147 de 05/05/2020

COMANDO DE FRONTEIRA SOLIMÕES/8º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
Partícipe


ROBSON CALDEIRA DE MORAES
Tenente-Coronel

Testemunhas:

1.

Nome:

CPF nº:


MARIA IZABEL DE ALMEIDA
Coordenadora de Contratos e Parcerias
EBC - Empresa Brasil de Comunicação

2.

Nome:

CPF nº:


Janet Gomes dos Santos Alencar
ACP/Administração
Matrícula: 14013



ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade: **COMANDO DE FRONTEIRA SOLIMÕES 8º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA**

CNPJ/MF nº 09.633.665/0001-07

Endereço: Praça Colombia SN/ Vila Militar/ Tabatinga/ AM/ CEP: 69.640-000

Órgão/Entidade: **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO - EBC**

CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42

Endereço: Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º subsolo, bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70.333-900

2 – OBJETO

O presente Acordo tem por objeto estabelecer as bases para uma parceria institucional, por meio de mútua cooperação entre os partícipes, visando a Celebração de Acordo de Cooperação entre a EBC e o **Comando de Fronteira Solimões 8º Batalhão de Infantaria de Selva (CFSOL/8ºBIS)** para produção de conteúdo e apresentação do programa radiofônico **SENTINELA DA FRONTEIRA**, transmitido AO VIVO na Rádio Nacional do Alto Solimões.

3 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Para o alcance do objeto do presente Acordo de Cooperação, as partes se comprometem a realizar todas as ações necessárias para o alcance das finalidades e objetivos institucionais dos partícipes, bem como as que detenham os requisitos e as qualificações que fundamentam a inclusão na grade de programação da rádio pública, para transmissão na grade de programação da Rádio Nacional Alto Solimões, bem como possivelmente nas demais emissoras de rádio da EBC, em emissoras parceiras da Rede Nacional de Comunicação Pública, na Rede Nacional de Rádio e Internet (sites, redes sociais e aplicativos da EBC), com o intuito de atender aos objetivos e aos princípios da EBC, constantes na Lei nº 11.652/2008.

Serão **260 (duzentas e sessenta)** transmissões AO VIVO, sendo uma vez por semana, por cinco anos, com duração aproximada de 3 (três) horas, aos sábados, pela manhã.



4 – JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO/METAS A SEREM ATINGIDAS

Atendimento dos objetivos e princípios da EBC, notadamente:

- a) Promoção do acesso à informação por meio da pluralidade de fontes de produção e distribuição do conteúdo;
- b) Produção e programação com finalidades educativas, artísticas, culturais, científicas e informativas;
- c) Promoção da cultura nacional, estímulo à produção regional e à produção independente;
- d) Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família;
- e) Não discriminação religiosa, político partidária, filosófica, étnica, de gênero ou de opção sexual;
- f) Participação da sociedade civil no controle da aplicação dos princípios do sistema público de radiodifusão, respeitando-se a pluralidade da sociedade brasileira;
- g) Desenvolvimento da consciência crítica do cidadão, mediante programação educativa, artística, cultural, informativa, científica e promotora de cidadania;
- h) Fomento da construção da cidadania, da consolidação da democracia e da participação na sociedade, garantindo o direito à informação, à livre expressão do pensamento, à criação e à comunicação;
- i) Cooperação com os processos educacionais e de formação do cidadão;
- j) Apoio a processos de inclusão social e socialização da produção de conhecimento garantindo espaços para exibição de produções regionais e independentes;
- k) Direcionamento da produção e programação pelas finalidades educativas, artísticas, culturais, informativas, científicas e promotoras da cidadania, sem com isso retirar seu caráter competitivo na busca do interesse do maior número de ouvintes ou telespectadores;
- l) Promoção de parcerias e fomentar produção audiovisual nacional, contribuindo para a expansão de sua produção e difusão;
- m) Produção e difusão de programação informativa, educativa, artística, cultural, científica, de cidadania e de recreação.

5 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação Técnica não implica repasse de recursos financeiros entre os partícipes, devendo eles prever na sua programação orçamentária anual os recursos necessários para a execução das atividades inerentes ao presente.

6 – ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

6.1 Processo administrativo interno para assinatura do Acordo de Cooperação para compartilhamento de conteúdo radiofônico entre a **Empresa Brasil de Comunicação – EBC** e o **COMANDO DE FRONTEIRA SOLIMÕES 8º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA;**





6.2 Publicar no Diário Oficial da União extrato deste Acordo de Cooperação e eventuais aditivos, conforme estabelecido no art. 38 da Lei nº 13.019/2014;

6.3 Produzir e apresentar o "Sentinela na Fronteira" durante 260 (duzentos e sessenta) semanas consecutivas, devendo ser exibido 1 (um) programa por semana, aos sábados, com duração aproximada de 3 (três) horas, das 7h às 10h, horário de Tabatinga, na Rádio Nacional do Alto Solimões;

6.4 Aferição do cumprimento das metas.

7 – PRAZO DE VIGÊNCIA

O Acordo de Cooperação terá a vigência de 60 (sessenta) meses contados a partir da data de sua assinatura, não sendo passível de renovação, nos termos do Decreto nº 8.726/2016.


SIRLEI BATISTA
Diretora de Jornalismo

Brasília, 03 de julho de 2020.


RONI BAKSYS PINTO
Diretor-Geral
Portaria-Presidente nº 147 de 05/05/2020

COMANDO DE FRONTEIRA SOLIMÕES/8º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

Partícipe


ROBSON CALDEIRA DE MORAES
Tenente-Coronel



EM FRANCO